



Distribuir a mes. e aos  
Deputados, assim como ao  
Governo Regional.

14-09-2023



António Lima

Excelentíssimo Senhor Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores

**Assunto: Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 59/XII – “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – FUNDOPESCA”.**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.ª, nos termos regimentais aplicáveis, a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Horta, 14 de setembro de 2023

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 59/XII – “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – FUNDOPESCA”.

### “Artigo 5.º

[...]

1 – [...]:

a) Catástrofe natural e imprevisível ou condições do estado do mar, que resultem durante, pelo menos, **cinco** dias consecutivos ou **10** interpolados num período de 30 dias, num valor diário de venda de pescado em lota inferior a 35% do valor da média aritmética diária dos últimos três anos civis, calculada por ilha, excluindo os dias em que as lotas se encontram encerradas;

b) [...];

c) [...];

2 – [...]

### Artigo 7.º-A

[...]

1 – [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

**c) Fotocópia da cédula marítima ou da autorização de embarque válidas;**

**d) Fotocópia do rol de tripulação;**

e) [...]

f) [...]

g) [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

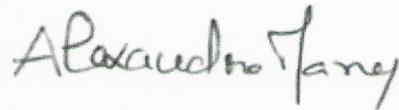
**7 – Na falta dos documentos referidos nas alíneas f) e g) do n.º 1, os profissionais da pesca, à exceção dos armadores, não podem ser privados da compensação salarial.**

**8 – Verificando-se a situação referida no número anterior, o conselho administrativo do FUNDOPESCA comunica a situação, no prazo de 10 dias a contar da data do seu conhecimento, às entidades com competência de fiscalização e controlo da atividade da pesca.”**

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Alexandra Manes)

Horta, 14 de setembro de 2023